



**AEDR**

Associação Espírita  
Domingos Rímoli

**Estatuto Social**  
(Alteração e Adequação)

# CAPÍTULO I

## DO NOME, OBJETO E SEDE

Art. 1º - A Associação Espírita Domingos Rímoli, fundada aos três (03) dias do mês de agosto de 1.999, é uma Associação Civil de direito privado, apolítica, de caráter Religioso, Educativo, Filantrópico e de Assistência Social, sem fins lucrativos, com sede própria na Avenida Airton Sena, nº 403, Bairro Jardim Santa Maria – CEP 016149-201, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo ( artº 53, cc artº 54, I ), para execução do seguinte programa:

I - O estudo, prática e divulgação do espiritismo codificado por Allan Kardec e a propaganda ilimitada dos seus ensinamentos doutrinários por todos os meios ao seu alcance;

II – A prática da beneficência espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance.

III – Em resumo, a finalidade da associação é o estudo e prática do espiritismo, com aplicação de seus ensinamentos na elaboração e prática de programas temporários ou permanentes de assistência social, através captação de meios e sua aplicação dirigida segundo a filosofia religiosa.

Art. 2º - Para cumprimento do que dispõe o Art. 1º, poderão ser realizadas as seguintes atividades ( artº 54, I ):

A - Reuniões Públicas, nos dias e horários determinados pela Diretoria, para o estudo da Doutrina Espírita sob seus aspectos filosófico, científico e religioso;

B - Reuniões Privativas, para obtenção de fenômenos mediúnicos, visando suas aplicações morais segundo os preceitos básicos da Doutrina Espírita e ao aprimoramento das faculdades mediúnicas de seus participantes;

C - Conferências públicas, simpósios, cursos ou outras atividades que venham contribuir para o enriquecimento da cultura espírita de seus sócios, frequentadores e colaboradores;

D - Fundar e manter, quando possível, pelos próprios meios, obras assistenciais de caráter filantrópico, beneficente, de amparo à infância, ao enfermo e à velhice, a todos assistindo sem distinção de classe, sexo, cor, nacionalidade ou religião.

Art. 3º - Para execução das atividades a que se propõe, poderão ser mantidos tantos departamentos quantos houver condições e forem necessários, tais como: Infância e Juventude, Orientação, Doutrina, Serviço Assistencial, Divulgação, Biblioteca e outros ( artº 54, I ).

Parágrafo Único - O responsável pelo Departamento deverá participar das reuniões da Diretoria, com direito à palavra, mas sem direito a voto.

Artº 4º - Visando a propaganda da Doutrina Espírita e a instrução de seus associados e colaboradores, a Associação Espírita Domingos Rímoli manterá, dentro de suas possibilidades, uma biblioteca composta sobretudo de obras espíritas ( artº 54, I ).

# CAPÍTULO II

## DOS SÓCIOS

Art. 5º - A Associação Espírita Domingos Rímoli será composta de ilimitado número de sócios reconhecidamente espíritas ou solidários com suas finalidades sociais ( artº 54, II ).

Art. 6º - O quadro social compor-se-á de:

I - SÓCIOS CONTRIBUINTES, os que se dispuserem a colaborar com uma cota mensal, sejam espíritas ou não, bastando para isto efetuarem o pedido de inscrição através de formulário a ser fornecido pela secretaria ( artº 54, IV ).

II - SÓCIOS EFETIVOS, os reconhecidamente espíritas e que contribuírem com uma cota mensal ( artº 54, IV ), após terem seus nomes aprovados em reuniões de diretoria, através de formulário fornecido pela secretaria.

Parágrafo 1º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e da Direção de Departamentos os sócios efetivos.

Parágrafo 2º - O sócio que faltar com suas obrigações pecuniárias por mais de três (03) meses, terá sua matrícula cancelada, salvo entendimento com a tesouraria para relevação ou atualização de sua contribuição.

Parágrafo 3º - O sócio efetivo que, comprovadamente, não puder cumprir com suas obrigações pecuniárias poderá, a juízo da Diretoria e sem prejuízo de seus direitos, gozar de isenção de mensalidade.

Art. 7º - São deveres dos sócios efetivos (artº 54, III):

I – Estudar a Doutrina Espírita;

II – Desempenhar com zelo e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;

III – Recorrer para as Assembléias Gerais da Associação Espírita Domingos Rímoli nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da Associação Espírita Domingos Rímoli;

IV – Cumprir fielmente as disposições deste estatuto e as deliberações que, de acordo com o mesmo, a Diretoria tomar;

V – Zelar pela conservação da sede social da Associação Espírita Domingos Rímoli e de seu patrimônio;

VI – Colaborar no atendimento e recepção fraternos a todas as pessoas que procurarem a Associação Espírita Domingos Rímoli enaltecendo assim os fins para que foi criada.

Art. 8º - O sócio cuja conduta moral, associativa ou pública se comprove não ser conveniente à Associação Espírita Domingos Rímoli ou que nele tenha ingressado também comprovadamente com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades doutrinárias, poderá ser eliminado do quadro social pela Diretoria ( artº 57 ).

Parágrafo 1º - A eliminação do sócio será sempre feita de maneira formal e sigilosa.

a) A eliminação do sócio será registrada em ata fazendo menção ao dispositivo do Estatuto que for a violado.

b) Em correspondência sigilosa, será comunicado ao sócio eliminado os motivos específicos da exclusão do quadro social.

Parágrafo 2º - Ao sócio eliminado na conformidade deste artigo, cabe o direito de recorrer ( artº 57, parágrafo único ) para a primeira Assembléia Geral Ordinária que for convocada, observando o Art. 21.

Art. 9º - São direitos dos sócios efetivos e em pleno gozo de seus direitos sociais ( artº 54, III ):

I – Votar e ser votado para os cargos de direção da Associação Espírita Domingos Rímoli, discutir nas Assembléias e votar sobre os assuntos de que tratar;

II – Assumir a direção dos departamentos, a convite da Diretoria.

III – Propor a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 21.

IV – Solicitar à Diretoria, esclarecimento que julgar necessário, bem como verificação dos livros e documentos fiscais.

Art. 10 - São deveres dos sócios contribuintes ( artº 54, III ):

I - Pagar as contribuições voluntárias a que se comprometeram nas datas previstas;

II - Respeitar os preceitos e normas estatutárias;

III - Divulgar os ensinamentos espíritas e as finalidades da Associação Espírita Domingos Rímoli.

Art. 11 - São direitos dos sócios contribuintes ( artº 54, III ):

I - Participar de todas as atividades de culto, cursos e palestras promovidas no âmbito e sede da Associação Espírita Domingos Rímoli;

II - Requerer, a qualquer tempo, sua filiação na qualidade de sócio efetivo, obedecendo os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DIRETORIA**

Art. 12 - A Associação Espírita Domingos Rímoli será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor de Obras Sociais e Diretor Doutrinário ( artº 54, V ).

Art. 13 - A Diretoria, cujo mandato será de três (03) anos, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, juntamente com os departamentos ou isoladamente quando julgar necessário ( artº 54, V ).

VIII – Presidir as reuniões de Diretoria;

IX - Contratar e demitir, quando necessário, pessoal assalariado, fixo ou temporário e profissionais liberais;

X – Apresentar, por ocasião da Assembléia Geral o Relatório das Atividades da Associação Espírita Domingos Rímoli;

XI - Convocar a Assembléia Geral, e presidi-la, salvo quando se tratar da apresentação de contas, de eleição ou julgamento de atos da Diretoria.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente compete ( art° 54, V ):

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente em suas funções;

III - Assumir a Presidência quando ficar vaga por qualquer motivo, a fim de convocar a Assembléia Geral para eleição de outro Presidente, e isto no prazo de vinte (20) dias, caso falte mais de três (03) meses para encerrar o mandato.

Art. 17 - Ao 1° Secretário compete ( art° 54, V ):

I – Redigir as atas das reuniões da Diretoria;

II - Organizar o registro de sócios, zelando para que esteja sempre em dia;

III – Superintender todo o expediente da Secretaria e assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências sociais;

IV – Zelar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria e das Assembléias;

Art. 18 - Ao 2° Secretário compete ( art° 54, V ):

I – Substituir o 1° Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar o 1° Secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 19- Ao 1° Tesoureiro compete ( art° 54, V ):

I – Executar os serviços gerais de tesouraria;

II – Escriturar em dia os livros fiscais;

III – Ter sob sua guarda e responsabilidade os saldos em dinheiro, recolhendo-os sempre que disponíveis, a estabelecimento bancário de escolha da Diretoria;

IV – Apresentar o Balanço Geral da Associação Espírita Domingos Rímoli, afim de ser apreciado e aprovado pela Assembléia Geral;

V - Assinar junto com o Presidente, o Balanço anual e todos os documentos que importem em responsabilidade financeira ou econômica para a Associação Espírita Domingos Rímoli;

VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Presidente da Associação Espírita Domingos Rímoli;

VII – Efetuar, mediante comprovantes, o pagamento de todas as obrigações da Associação Espírita Domingos Rímoli, autorizadas e legalmente exigíveis.

Art. 20 - Ao 2º Tesoureiro compete ( artº 54, V ):

- I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 21 - Ao Diretor de Patrimônio compete ( artº 54, V ):

- I - Zelar pelo patrimônio da Associação Espírita Domingos Rímoli;
- II - Coordenar com o Tesoureiro a aplicação de verbas necessárias ao investimento, ampliação, manutenção e conservação do patrimônio da Associação Espírita Domingos Rímoli.

Art. 22 - Ao Diretor de Obras Sociais compete ( artº 54, V ):

- I - Avaliar e definir metas de assistência material aos necessitados, adequando os programas de obras sociais aos recursos disponíveis na Associação Espírita Domingos Rímoli.
- II - Fiscalizar a efetiva aplicação de recursos nos programas definidos, segundo suas prioridades, a serem definidas em reunião da Diretoria.

Art. 23 - Ao Diretor Doutrinário compete ( artº 54, V ):

- I - Zelar pelo cumprimento das metas de estudos e aplicações doutrinárias da Associação Espírita Domingos Rímoli, segundo os objetivos sociais definidos no Estatuto;
- II - Criar e coordenar grupos de estudos visando o aperfeiçoamento dos sócios na fé espírita.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 24- A Assembléia Geral Ordinária se reunirá a cada três (03) anos, na primeira semana do mês de agosto, para tomar conhecimento de relatórios de atividades de Departamentos, nomear e destituir administradores, examinar, aprovar ou revogar atos da Diretoria, deliberando a respeito, examinar, aprovar ou rejeitar as contas da gestão que se finda, eleger e empossar nova Diretoria e examinar e aprovar alterações estatutárias, sendo de sua competência privativa eleger os administradores, destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o estatuto ( artº 59, I a IV e parágrafo único ).

Parágrafo 1º - Os sócios interessados em concorrer a cargos eletivos deverão encaminhar nomes ou chapas, por escrito, à Diretoria da Associação Espírita Domingos Rímoli, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias e máxima de noventa (90) dias anteriores ao início do mês em que deva realizar-se a Assembléia para a eleição da nova Diretoria ( artº 54, V cc artº 59, I ).

Parágrafo 2º - A Diretoria deverá divulgar a todos os sócios efetivos os nomes ou chapas que concorrerem a cargos eletivos, no mesmo prazo da convocação da Assembléia Geral.

Art. 25 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente:

- I - Por decisão e convocação da Diretoria;

II - Para eleição de substitutos para as vagas que possam ocorrer na Diretoria;

III - Por convocação feita por um quinto (1/5) dos associados com direito a voto, devendo do requerimento constar o assunto específico a ser tratado, com justificação de sua relevância.

Parágrafo 1° - A Assembléia Geral Extraordinária somente deliberará a respeito dos assuntos para os quais tenha sido convocada.

Parágrafo 2° - A Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos do inciso III do caput, somente poderá ser instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios efetivos em dia com suas obrigações sociais e, não se verificando quorum suficiente, deixará de ser instalada, somente podendo vir a ser reconvocada decorridos trinta (30) dias da data em que deveria ter sido realizada.

Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença mínima de um terço (1/3) dos sócios em condições de votar e em segunda convocação, meia (1/2) hora após o horário da primeira, com qualquer número de sócios em condições de votar que estejam presentes, exceto para os casos em que a convocação tenha sido feita nos termos do art. 25, III, quando prevalecerá o disposto no parágrafo 2° do mesmo artigo.

Art. 27 – A Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, será aberta e instalada pelo Presidente da Associação Espírita Domingos Rímoli ou, no seu impedimento, por seus substitutos legais e, na falta ou ausência de qualquer deles, pelo sócio efetivo mais antigo que se encontre presente, a quem competirá verificar a regularidade da convocação, a verificação do quorum mínimo estabelecido nos estatutos sociais e promover à eleição da mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo Único - As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de dez (10) dias da data prevista para a sua realização, mediante correspondência com aviso de recebimento ou outra forma de comprovação de efetiva entrega, bem como pela afixação de Edital na sede social, informando a pauta da reunião, data, horário e local de sua realização.

Art. 28 - As Assembléias serão presididas e secretariadas, preferentemente, pelos membros da Diretoria ou, na sua falta ou ausência, na forma prevista no art° 27.

Art. 29 - As Assembléias apenas deliberarão acerca de assuntos específicos constantes da pauta de convocação, vedada a inclusão de item sob a rubrica de assuntos gerais ou semelhantes.

Art. 30 - As deliberações das Assembléias serão sempre por maioria absoluta de votos válidos dos sócios presentes, salvo quando se tratar de questões atinentes ao previsto nos artos 8° ou 33, quando será exigido o quorum mínimo de dois terços (2/3) da totalidade dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas sociais.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente da mesa o voto de qualidade.

Art. 31 - Não será admitida, em nenhuma hipótese, outorga de procuração para comparecimento ou voto nas Assembléias da Associação Espírita Domingos Rímoli.

# CAPÍTULO V

## DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 32 - O patrimônio da Associação Espírita Domingos Rímoli será constituído de bens e valores legalmente adquiridos ou arrecadados.

Art. 33 - Os imóveis que venham a integrar o patrimônio social somente poderão ser vendidos, doados, hipotecados, penhorados, locados, arrendados, dados em comodato, cedidos ao uso ou onerados por qualquer forma, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral, nos termos do art. 30.

Art. 34 - Em caso de dissolução ( artº 61 e §§ ), da Associação Espírita Domingos Rímoli, qualquer que seja a sua causa, os bens integrantes de seu patrimônio, deduzidos os valores necessários a honrar todas as obrigações pendentes e legalmente exigíveis, serão destinados à USE – União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo ...

salvo se a assembléia de dissolução houver instituído como beneficiária outra entidade espírita que atenda aos requisitos legais.

# CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A Diretoria da Associação Espírita Domingos Rímoli regulamentará, para si e para os Departamentos, o modo de funcionamento e desenvolvimento das atividades previstas no Estatuto, elaborando para tanto o Regimento Interno.

Art. 36 - Nenhum membro da Diretoria ou Dirigente Departamental perceberá qualquer tipo de remuneração nem gozará de nenhum tipo de isenção por força do exercício de suas funções.

Art. 37 - São considerados sócios fundadores da Associação Espírita Domingos Rímoli aqueles que assinaram a sua Ata de Constituição.

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser modificado observadas as disposições nele contidas e as decorrentes de lei (artº 59, IV ) exceto quanto ao disposto nos incisos I e II do artº 1º e no artº 34.

Parágrafo Único – Qualquer alteração que direta ou indiretamente possa atingir às disposições do artº 1º e seus incisos e do artº 30, serão tidas como de nenhum efeito e nulas de pleno direito, não podendo ser invocadas por quaisquer sócios nem por terceiros.

Art. 39 - A Associação Espírita Domingos Rímoli não se envolverá em movimentos político-partidários, sendo vedadas nas suas dependências propaganda ou atividades dessa natureza.

Art. 40 - A Associação Espírita Domingos Rímoli respeitará e fará respeitar nas suas dependências e atividades, o princípio da liberdade de culto religioso, não promovendo nem aceitando ataques ou críticas de quaisquer naturezas que extrapolem os limites do exercício respeitoso e responsável da liberdade de pensamento e expressão.

Art. 41 - O sócio, de qualquer natureza, que venha a candidatar-se ao exercício de qualquer cargo eletivo, não poderá, em nenhuma hipótese, usar o nome ou as dependências da Associação Espírita Domingos Rímoli para divulgação de sua plataforma eleitoral.

Art. 42 - A Associação Espírita Domingos Rímoli terá tempo indeterminado de duração.

Art. 43 - Os sócios efetivos e os sócios contribuintes não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação Espírita Domingos Rímoli.

Art. 44 - A Associação Espírita Domingos Rímoli terá como fonte de recursos para sua manutenção e consecução de seus objetivos sociais ( art° 54, IV ) as contribuições associativas, as doações de terceiros e as dotações de qualquer gênero ou natureza que lhe possam ser legalmente destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público.

**Edgard Zullo de Castro**

OAB/SP n° 35.146